



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A redução do custo do alojamento estudantil só poderá ser conseguida através da aplicação em simultâneo de diferentes medidas. Uma forma de aumentar reduzir o elevado custo no arrendamento a estudantes do ensino superior é relevante promover a maior disponibilização de imóveis no mercado privado de arrendamento para este segmento. Para tal devem ser criados incentivos fiscais que promovam a orientação de imóveis para este mercado.

A taxa liberatória dos rendimentos prediais é atualmente de 28%. O mercado de arrendamento estudantil é caracterizado por um elevado grau de arrendamento sem contrato e conseqüente fuga fiscal. Num esforço conjunto de redução dos arrendamentos sem contrato e de disponibilização de mais habitações para o arrendamento estudantil propõe-se a criação de um regime fiscal mais favorável para quem celebre contrato de arrendamento urbano a estudantes que frequentem programas de qualificação, educação e formação.

Esta proposta é financiada através da não redução da propina máxima, em linha com a justiça social e igualdade de oportunidades defendidas pelo Partido Social Democrata.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 160.º-B

Regime jurídico do arrendamento urbano para efeitos de qualificação, educação e formação



GRUPO PARLAMENTAR

1 – O governo cria, até ao fim do primeiro trimestre de 2019, um regime de arrendamento urbano para estudantes que frequentem programas qualificação, educação e formação.

2 – O regime proposto obedece a requisitos específicos, nomeadamente:

- a) O arrendatário seja estudante que frequente programa de educação ou formação;
- b) celebração de contrato escrito com a duração mínima de um ano;
- c) comprovativos de frequência nos estabelecimentos de ensino;
- d) registo do contrato na Autoridade Tributária;
- e) emissão de recibo mensal.

3 - As taxas dos rendimentos prediais referidas no artigo 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares com origem em arrendamento urbano para efeitos de qualificação, educação e formação, são reduzidas em  $\frac{1}{4}$  do valor ali previsto.

4 - O titular dos rendimentos referidos no número anterior pode optar pelo englobamento ou pela tributação acumulada ou autónoma, nos termos que considere mais favorável.

5 - As taxas dos rendimentos prediais fixadas nos termos do artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com origem em arrendamento urbano para efeitos de qualificação, educação e formação, são reduzidas em  $\frac{1}{4}$  do valor ali previsto.

Palácio de S. Bento, 16 novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

António Costa Silva

Margarida Mano

Duarte Pacheco